



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

17.^a Sessão Data 24/05/22

As doudas comissões para parecer.

Presidente

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei, tem por finalidade conceder isenção integral do pagamento de tarifa no serviço de transporte público municipal da Estância Balneária de Praia Grande, aos candidatos inscritos no Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM, exclusivamente nos dias e horários estabelecidos.

Além disso, tem por finalidade abranger aos mais carentes, possibilitando dar mobilidade e maior conforto aos candidatos a fim que tenham total condição para realizar as provas nos dois dias pré-estabelecidos.

Essa iniciativa já está sendo executada em diversos municípios, oferecendo aos estudantes estímulos em busca de seu grande sonho, o de cursar o nível superior.

Assim, diante da situação explanada, vêm, propor o presente projeto de Lei.


Paulo César Monteiro Silveira
Vereador



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Senhor Presidente
Senhores(as) Vereadores(as)

Projeto de Lei Nº 106/22

Ementa: Institui isenção do pagamento de tarifa no serviço de transporte público municipal, aos candidatos inscritos no Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM), nos dias de realização da prova, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de tarifa no serviço de transporte público municipal na Estância Balneária de Praia Grande, os candidatos ao Exame Nacional do ensino Médio (ENEM), exclusivamente nos dias de realização das provas.

§ 1º A gratuidade de que trata essa Lei, terá caráter pessoal e intransferível.

§ 2º A gratuidade do pagamento da tarifa no serviço de transporte público no município vigorará das 9h às 12h e das 17hs às 19hs, exclusivamente nos dias de realização dos exames presenciais.

Art. 2º Para requerer a gratuidade do pagamento da tarifa de transporte público no município de Praia Grande, exclusivamente nos dias de realização das provas, o candidato deverá apresentar ao condutor do veículo:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

- I – documento de identidade, ou CNH;
II – comprovante de inscrição ou de isenção da taxa do ENEM;
III – comprovante de designação do local da prova.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 24 de maio de 2022.


Paulo César Monteiro Silveira
Vereador